

# LEI Nº 442 /2008

*Transfere permissão de posse e uso de terreno a empresa que menciona.*

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a transferir por contrato, a permissão de posse e uso de uma área de terra, situada no terreno de 17,5495 hectares, cuja posse e uso foi permitida ao Município pelos condôminos da Fazenda Fortaleza de Santana, para finalidade exclusiva de implantação de um distrito industrial.

Art. 2º - A permissão mencionada no artigo 1º, refere-se a uma área de 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) aproximadamente, medindo 34.99 metros com a estrada de acesso à Fazenda Pica-Pau; 84.95 metros na divisa com uma rua projetada; 84.50 metros na divisa, pelos fundos, com terrenos da Prefeitura Municipal e pelo outro lado, 54.45 metros ainda divisando com terreno da Prefeitura Municipal de Goianá.

Art. 3º - A permissão de posse e uso é autorizada para a empresa GALDINO & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ 02.916.637/0001-58, para finalidade específica de instalação no local, com a atividade de serviços de construção civil, calçamento de ruas e drenagem, fabricação e comércio de artefatos de cimento e comércio varejista de materiais de construção, conforme consta no Código de atividades do CNPJ.

§ 1º - A permissão de que trata esta lei é concedida face requerimento da empresa beneficiária, protocolado sob o nº 3522, em 27 de julho de 2007, com a respectiva documentação.

§ 2º - Deverão constar do contrato de permissão, todas as cláusulas e condições mencionadas na Lei 414 de 09 de outubro de 2007, que autoriza concessão de benefício a empresas, como incentivo ao desenvolvimento econômico do Município.

§ 3º - A permissão será concedida pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado automaticamente no interesse das partes mediante termo aditivo e a empresa não poderá transferir a autorização para terceiros, sob quaisquer títulos, sob pena de rescisão imediata do contrato e devolução do imóvel ao Município, sem direitos a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias construídas no imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 12 de junho de 2008

José Loures Ciconeli  
Prefeito Municipal de Goianá